



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 367 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**CONSULTA PÚBLICA N° 03/2021 -
RECEBIMENTO DE
CONTRIBUIÇÕES - MINUTA DE
RESOLUÇÃO "QUE ESTABELECE
PROCEDIMENTO PARA A
COMUNICAÇÃO DE
INTERVENÇÕES DE
MANUTENÇÃO QUE DEMANDAREM
A INTERRUPÇÃO DE LINHA,
TRECHO OU RAMAL PELAS
CONCESSIONÁRIAS DE
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO,
FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO,
REGULADAS PELA AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - AGETRANSP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo E-12/004.100046/2018 , considerando:

- a decisão do Conselho Diretor na 09ª Reunião Interna Ordinária do ano de 2021, realizada no dia 01 de setembro de 2021; e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 03/2021 para receber contribuições para a proposta de Resolução que estabelece procedimento para a comunicação de intervenções de manutenção que demandem a interrupção de linha, trecho ou ramal pelas concessionárias de transporte aquaviário, ferroviário e metroviário, reguladas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, constante do Anexo Único dessa Portaria.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, na Secretaria Executiva da AGETRANSP, situado na Avenida. Presidente Vargas, 1.100, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002, com a Indicação: Consulta Pública AGETRANSP nº 03/2021.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, sua qualificação, a indicação do (s) dispositivo (s) objeto da contribuição, a redação que pretende dar aos dispositivos, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As contribuições serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica de Informática, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP (www.agetransp.rj.gov.br), e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021

Murilo Leal
Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO: RESOLUÇÃO AGETRANSP DE DE DE 2021.

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA A COMUNICAÇÃO DE INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO QUE DEMANDAREM A INTERRUPÇÃO DE LINHA, TRECHO OU RAMAL PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO, REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 12, VII, do Regimento Interno e no inciso V do artigo 4º da Lei Estadual nº 4.555/2005, bem como no inciso VII do art. 15 do Decreto no 38.617/2005, e para atingimento das finalidades dispostas pela Lei nº 4.555, de

06 de Junho de 2005, com fundamento na Lei nº 8.987, de 1995 e com base no que consta dos autos do processo E-12/004.100046/2018,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º. Esta Resolução estabelece procedimento para comunicação de interrupção da operação comercial de linhas, ramais ou trechos em razão da necessidade de intervenções de manutenção programada preventiva, ou de interrupção em situações de urgência ou de emergência que requeiram intervenções de manutenção corretiva pelas Concessionárias de Serviço Público de Transporte Aquaviário, Ferroviário ou Metroviário reguladas pela AGETRANSP.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

I - manutenção de emergência: quando identificada qualquer não conformidade que exija uma manutenção programada a curto prazo com risco de agravamento. A irregularidade precisa ser sanada, mas não apresenta risco imediato ao sistema de transporte;

II - manutenção de urgência: quando identificada qualquer não conformidade que exija uma intervenção imediata com risco de agravamento e interdição da circulação por motivos de segurança operacional. É a manutenção que precisa ser realizada no momento em que se constata a irregularidade;

III - manutenção programada: quando identificada qualquer não conformidade que exija uma manutenção programada a médio ou longo prazo, ou o plano de manutenção preventiva exija a interrupção, e não há riscos de agravamento da situação e de interdição da operação de serviços de transporte. Neste caso não há necessidade de uma ação imediata.

IV - interrupção da operação comercial: Suspensão da operação comercial entre os Terminais de Origem e de Destino que constam da programação operacional da Concessionária;

V - local: região afetada pela suspensão da operação comercial em pelo menos uma linha, trecho ou ramal ou linha, ou mais.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA COMUNICAÇÃO

Art. 3º. A comunicação da manutenção de emergência, sendo aquela que exige uma intervenção a curto prazo, será realizada na forma do seguinte procedimento:

I - comunicação aos usuários: em até 05 (cinco) dias antes do início da manutenção por meio do sistema de áudio, quadro de avisos das estações, site da Concessionária e, sempre que possível, em suas mídias sociais;

II - comunicação à AGETRANSP: em até 11 (onze) dias antes do início da manutenção por meio de correio eletrônico e carta protocolada na AGETRANSP;

III - comunicação aos órgãos estadual e/ou municipais competentes pela organização do transporte local: em até 10 (dez) dias antes do início da manutenção, quando houver interrupção total ou parcial da circulação.

Art. 4º. A comunicação da manutenção programada, sendo aquela que exige uma intervenção a médio ou longo prazo, será realizada na forma do seguinte procedimento:

I - comunicação aos usuários: em até 20 (vinte) dias antes do início da manutenção por meio do sistema de áudio, quadro de aviso das estações, site da Concessionária e, sempre que possível, em suas mídias sociais;

II - comunicação à AGETRANSP: em até 21 (vinte e um) dias antes do início da manutenção por meio de correio eletrônico e carta protocolada na AGETRANSP;

III - comunicação aos órgãos estadual e/ou municipais competentes pela organização do transporte local: em até 20 (vinte) dias antes do início da manutenção, quando houver interrupção parcial ou total da circulação.

Art. 5º. A comunicação da manutenção de urgência deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico e em até 2 (dois) dias úteis após o fim da intervenção, por meio de carta protocolada na AGETRANSP, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução AGETRANSP N° 18, que estabelece procedimentos relativos ao Plano de Contingência

Art. 6º. As comunicações à AGETRANSP, previstas nos Artigos 3º, 4º e 5º, deverão conter, pelo menos, as seguintes informações, com a finalidade de comprovação das condições que exigem ou exigiram a interrupção:

I - natureza da intervenção de manutenção;

II - justificativa da necessidade de interrupção da operação comercial nas linhas, trechos ou ramais do sistema de transporte;

III - análise do impacto para os usuários da interrupção da operação comercial nas linhas, trechos ou ramais do sistema de transporte;

IV - identificação do local da intervenção de manutenção;

V - data e horários previstos para início e término da interrupção nos casos dos Artigos 3º e 4º;

VI - data e horários de início e término da interrupção nos casos do Artigo 5º;

VII - modificações na operação comercial;

VIII - órgãos estaduais e/ou municipais que serão comunicados, quando couber.

Parágrafo Único. Na hipótese de manutenção decorrente de urgência, em que não seja possível apresentar as informações definidas no inciso III do art. 6º, deverá ser apresentada justificativas, com os motivos ensejadores da dificuldade de atendimento à norma, no prazo previsto no art. 5º desta Resolução, devendo a referida análise ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após a citada justificativa.

Art. 7º. A Câmara de Transporte e Rodovias elaborará Relatório Técnico consolidado quanto ao envio das comprovações por parte da Concessionária das condições técnicas que exigirem a interrupção parcial ou total da operação de linha ou ramal.

§1º Caso a CATRA considere que não foram apresentadas as devidas comprovações por parte da Concessionária das condições técnicas que exigirem a interrupção total, será encaminhado pela CATRA solicitação de complementação das informações, com prazo máximo de resposta de 07 dias.

§2º No caso de a Concessionária não complementar as informações solicitadas pela CATRA e realizar a intervenção, estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão e demais normas regulatórias aplicáveis por descumprimento desta Resolução.

Art. 8º. O Conselho Diretor desta Agência Reguladora deliberará, na primeira Reunião Interna após a manifestação conclusiva da CATRA, acerca do atendimento, por parte da Concessionária, das condições técnicas para interrupção comunicada da prestação do serviço.

Art. 9º Para a contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução será adotado, como regra, a forma de contagem de prazos disposta no art. 81 do Regimento Interno desta Agência reguladora.

Art. 10. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução poderá implicar na aplicação das sanções pertinentes, previstas na Resolução AGETRANSP n° 17.

Art. 11. Os prazos e obrigações contidos nesta Resolução não se aplicarão às intervenções de manutenção já comunicadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 09/09/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21891591** e o código CRC **2ADEBCA9**.

